



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EDITAL Nº 01/2025/CE/UFOPA
PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DE
MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA
UFOPA

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, designada pela Portaria n.º 333, de 02 de outubro de 2025 do Gabinete da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994; Decreto n.º 6.029/2007; Resolução da Comissão de Ética Pública/CEP n.º 10/2008; e, **RESOLUÇÃO CONSUN Nº 324, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**, torna público a abertura de inscrições para candidatura de servidores interessados em integrar a Comissão de Ética da UFOPA.

1. DA FINALIDADE

1.1 Eleger servidores interessados em integrar a Comissão de Ética da UFOPA. A Comissão de Ética é composta por três membros titulares e três suplentes, conforme normativas da Comissão de Ética Pública - CEP e Regimento Interno (**RESOLUÇÃO CONSUN/UFOPA Nº 324, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025**). O Decreto n.º 1.171/1994 estabeleceu que em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

1.2 A atuação dos membros na Comissão de Ética (CE) é considerada prestação de relevante serviço público e **não enseja qualquer remuneração**, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

1.3 A CE da UFOPA desempenha as funções: Consultiva; Educativa; Investigativa; Punitiva; Representativa e Administrativa (Art. 2º, II, Resolução CEP n.º 10 de 29/09/2008).

1.4 As reuniões da CE da UFOPA, ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e,

extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente, dos seus membros ou da Secretaria Executiva.

1.5 O fluxo das atividades desempenhadas pela CE da UFOPA encontra-se descrito no Anexo II deste Edital.

2. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 Nesse processo seletivo, há 06 (seis) vagas disponíveis, sendo 03 (três) vagas para membros titulares e 03 (três) vagas para membros suplentes, consoante quadro abaixo:

VAGA	ASSENTO	CATEGORIA	INÍCIO DO MANDATO
03	Membro titular da CE/UFOPA	Docente/Técnico	dezembro de 2025
03	Membro suplente da CE/UFOPA	Docente/Técnico	dezembro de 2025

2.2 Na Comissão de Ética da UFOPA, **não há distinção quanto à atuação dos membros titulares e suplentes**, havendo necessidade da participação destes em todas as atividades, conforme Art. 12 do Regimento da Comissão de Ética da UFOPA (Resolução CONSUN/UFOPA nº 324, de 25 de setembro de 2025).

2.3 Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução. Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória, conforme Art. 11, § 1º, da Resolução CEP nº 10/2008.

2.4 O primeiro, segundo e terceiro membro titular da CE/UFOPA e seus respectivos suplentes serão designados conforme o número de votos obtidos em ordem crescente.

3. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS E DOS ELEITORES

3.1 São elegíveis todos os servidores ativos, docentes e técnicos, lotados nos *campi* da UFOPA e que atendam os seguintes requisitos:

1. nacionalidade brasileira;

- II. idoneidade moral;
- III. reputação ilibada;
- IV. formação em nível superior.

3.2 Será considerado inelegível docente ou técnico que, por qualquer motivo, tenha seu vínculo encerrado, suspenso ou afastado até o início do processo eleitoral, ou com previsão de desvinculação até 06 (seis) meses antes do início do mandato.

3.3 Somente poderá assumir o mandato o servidor eleito que estiver em pleno exercício de suas atividades no ato da posse.

3.4 Ficam inelegíveis: a) servidores (docentes ou técnicos) que no ato da homologação do resultado final, estiverem afastados formalmente para pós-graduação ou em gozo de licença para interesse particular e/ou licença saúde; e, b) os professores temporários/substitutos.

3.5 Os membros da Comissão Eleitoral do Processo de Eleição dos membros da CE/UFOPA, designada pela Portaria n.º 333, de 02 de outubro de 2025 do Gabinete da Reitoria, não poderão solicitar registro da candidatura.

3.6 Os candidatos que pertencerem a mais de uma categoria deverão concorrer em apenas uma.

3.7 São eleitores todos os professores efetivos, visitantes e substitutos, lotados na UFOPA.

3.8 São eleitores todos os técnicos administrativos em educação, lotados na UFOPA.

3.9 Os servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-capacitação e para qualificação profissional também podem votar na representação de suas respectivas categorias.

3.10 São eleitores todos os alunos da graduação e pós-graduação regularmente matriculados na UFOPA.

3.11 Os eleitores que pertencerem a mais de uma das categorias terão direito somente a um voto, de acordo com o critério seguinte:

3.11.1. Discente/Docente vota como docente.

3.11.2. Discente/Técnico vota como técnico.

3.12. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de assuntos particulares, servidores de outros órgãos e entidades externas, profissionais somente comissionados ou terceirizados.

3.13. Qualquer dos interessados poderá requerer alterações nas listas de eleitores e de candidatos fornecidas pela Comissão eleitoral, através de recurso para o *e-mail*: comissaodeetica@ufopa.edu.br, justificando o pedido de inclusão ou exclusão de eleitor ou elegível, até às 18h00, conforme prazos do cronograma do Edital (Anexo I).

3.14 As listas dos eleitores e dos candidatos serão publicadas no site da UFOPA na data que consta no cronograma do Edital (Anexo I).

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1 A inscrição do candidato será realizada por meio de formulário padronizado (Anexo IV), enviado à Comissão Eleitoral (CE), para o e-mail comissaodeetica@ufopa.edu.br, no período estipulado no cronograma eleitoral (Anexo I), contendo a assinatura do candidato.
- 4.2 Serão aceitas somente assinaturas eletrônicas válidas (SouGov, Sipac, certificação digital, etc).
- 4.3 Os candidatos deverão aceitar, no ato da inscrição, o termo de compromisso em assumir todos os deveres e responsabilidades dos membros da Comissão de Ética.
- 4.4 Os candidatos deverão tomar ciência das atribuições dos membros da Comissão de Ética, conforme Capítulo IV, da Resolução N° 324, de 25/09/2025-CONSUN, que institui o Regimento da Comissão de Ética da UFOPA.
- 4.5 Para compor a estrutura de votação no SIGEleição, os candidatos, até a data final da inscrição, deverão, obrigatoriamente, encaminhar uma foto atual (com vista frontal do rosto), no formato de arquivo JPEG, para o e-mail: comissaodeetica@ufopa.edu.br.
- 4.6 A situação de regularidade de cada inscrição será verificada pela Comissão Eleitoral, por meio da conferência da documentação e, se necessário, com consulta aos setores internos competentes.
- 4.7 Constatada a irregularidade de qualquer um dos candidatos, a inscrição será indeferida.
- 4.8 Não serão homologadas pela Comissão Eleitoral as inscrições que não estejam em consonância com este Edital.
- 4.9 Encerrado o período das inscrições e análise, a Comissão Eleitoral fará ampla divulgação da relação preliminar dos candidatos no site da UFOPA.
- 4.10 As inscrições não homologadas poderão recorrer do indeferimento, com documento dirigido à Comissão Eleitoral e entregue por e-mail: comissaodeetica@ufopa.edu.br, conforme prazos do cronograma do Edital (Anexo I).
- 4.11 Encerrado o período das inscrições e análise, a Comissão Eleitoral fará ampla divulgação da relação final dos candidatos no site da UFOPA.

5. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- 5.1. A votação ocorrerá na data definida no cronograma (Anexo I), de 9h às 18h.
- 5.2. A campanha eleitoral não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar as atividades da Instituição.
- 5.3. A campanha e todas as atividades de propaganda deverão ocorrer no período estipulado no cronograma (Anexo I).
- 5.4. Os eleitores da categoria discente poderão votar em até 6 candidatos.
- 5.5. Os eleitores da categoria técnico poderão votar em até 3 candidatos da sua respectiva categoria.
- 5.6. Os eleitores da categoria docente poderão votar em até 3 candidatos da sua respectiva categoria.

- 5.7. É facultado ao eleitor manifestar sua opção por voto em branco ou nulo.
- 5.8. Nenhuma pessoa, servidor ou autoridade, poderá intervir no processo eleitoral.
- 5.9. O processo de eleição será realizado integralmente pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições – SIG-Eleição da UFOPA, disponível no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.
- 5.10. O sistema eletrônico *online* SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFOPA, podendo ser acessado de qualquer computador ou *smartphone* conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.
- 5.11. Ao acessar o SIG-Eleição, o eleitor terá acesso à eleição para membros da Comissão de Ética da UFOPA.
- 5.12. A plataforma de votação *online* no SIG-Eleição, denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Branco”.
- 5.13. Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.
- 5.14. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, garantindo a probidade do processo. O eleitor terá direito a duas tentativas para acerto, e, em caso de persistência do erro, a página do processo eleitoral será bloqueada definitivamente.
- 5.15 A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou *download*.
- 5.16 O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.
- 5.17 O voto não será obrigatório.
- 5.18 O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.
- 5.19 Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIG-Eleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.
- 5.20 O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIG-Eleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas acima.

6. DO PROCESSO DE APURAÇÃO

- 6.1. Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIG-Eleição.
- 6.2. Serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados de acordo com item 2.1.
- 6.3. Em caso de empate na categoria docente, terá preferência o candidato que tenha o vínculo

mais antigo na UFOPA; se persistir o empate, o candidato, mais idoso.

6.4. Em caso de empate na categoria técnico, terá preferência o candidato que tenha o vínculo mais antigo na UFOPA; se persistir o empate, o candidato mais idoso.

6.5. O resultado apurado será anunciado na forma prevista neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, nos prazos definidos no cronograma (Anexo I).

7.2. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

7.3. Para interposição de recurso, utilizar o formulário específico (Anexo V).

7.4. O formulário deverá ser assinado eletronicamente pelo site Gov.br, por certificação digital ou pelo Sipac.

7.5. Os recursos interpostos deverão ser enviados para o e-mail: comissaodeetica@ufopa.edu.br, de forma clara, consistente e objetiva.

7.6. O recurso deverá ser interposto até às 18h, obedecendo aos prazos de cada etapa, conforme cronograma (Anexo I).

7.7. Os recursos serão apreciados, em única instância, pela Comissão Eleitoral.

7.8. O resultado dos recursos será disponibilizado no site da UFOPA.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA

8.1. A Comissão Eleitoral encaminhará ao Gabinete da Reitoria o resultado do processo eleitoral.

8.2. Compete ao Reitor(a) o ato de designação dos membros que irão compor a Comissão de Ética, observando o resultado da eleição, conforme o Art. 3º da Resolução nº 10/2008/CEP.

8.3. A Reitoria deverá emitir portaria com a designação dos membros eleitos.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos, em única instância, pela Comissão Eleitoral.


9.2. Fica assegurada, pelo Gabinete da Reitoria da UFOPA, a disponibilização de recursos materiais e financeiros necessários para viabilização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

9.3. A publicidade de todos os atos da Comissão Eleitoral se dará através de divulgação no site da Comissão de Ética da UFOPA.

9.4. A Comissão Eleitoral disponibilizará, para o Gabinete da Reitora, lista de classificação dos candidatos inscritos e votados para ser utilizada em caso de vacância dos membros empossados por meio de portaria.

- 9.5 No ato de posse, os servidores eleitos deverão estar no efetivo exercício de seu cargo na UFOPA.
- 9.6 Na ocasião de falta de candidato inscrito e votado dentro do número de vagas disponibilizado no presente Edital, fica a critério do(a) Reitor(a) indicar e escolher o(a) servidor(a) para compor a vaga disponibilizada no presente Edital.
- 9.7 Em caso de empate quanto aos candidatos inscritos e votados serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem: candidato com mais tempo de instituição; candidato com mais idade.
- 9.8 Ao término do processo eleitoral, os resultados serão homologados pela Comissão Eleitoral e encaminhados ao Gabinete da Reitoria da UFOPA.
- 9.9 O trabalho da Comissão Eleitoral encerrará após a homologação do resultado final.
- 9.10 Este Edital, principalmente o cronograma (Anexo I), poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, que serão publicados, enquanto não consumado o respectivo evento.
- 9.11 A Subseção Judiciária de Santarém, Seção Judiciária do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, é o foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

 Documento assinado digitalmente
LIDIANE NASCIMENTO LEAO
Data: 21/10/2025 11:42:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Santarém, 22 de outubro de 2025

Lidiane Nascimento Leão
Presidente da Comissão Eleitoral
Portaria nº 333, de
02/10/2025

ANEXO I

CRONOGRAMA

As fases e prazos do presente Edital ficam assim definidos:

Fases	Prazos
1. Publicação do Edital	22 de outubro de 2025
2. Interposição de recurso ao Edital	23 e 24 de outubro de 2025
3. Resultado do recurso	27 de outubro de 2025
4. Período de Inscrição	29 de outubro a 12 de novembro de 2025
5. Divulgação da Lista Preliminar dos candidatos inscritos e da Lista Preliminar de votantes	13 de novembro de 2025
6. Interposição de recurso à lista preliminar dos candidatos inscritos e votantes	14 e 17 de novembro de 2025
7. Resultado do recurso	18 de novembro de 2025
8. Divulgação das listas definitivas de candidatos e votantes	18 de novembro de 2025
9. Período de campanha	19 a 26 de novembro de 2025
10. Votação	27 de novembro de 2025
11. Divulgação do Resultado Preliminar da votação	28 de novembro de 2025
12. Interposição de recurso ao resultado preliminar da eleição	01 e 02 de dezembro de 2025
13. Resultado do recurso	03 de dezembro de 2025
14. Divulgação do resultado final	04 de dezembro de 2025

ANEXO II

FLUXO DOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

1. Recebimento de denúncia FalaBr/Ouvidoria – 2 dias – Secretaria;
2. Abertura de processo no SIPAC – Secretaria;
3. Indicação de relatoria – Presidente;
4. Juízo de Admissibilidade (considerando os critérios de indicação de autoria e materialidade mínima);
 - 4.1. Se negativo, informar o denunciante no FalaBr e Ouvidoria – Secretaria – 5 dias.
 - 4.2. Se positivo, instaurar **Procedimento Preliminar** (PP) de apuração - relator;
5. Notificação do denunciado para exercer o direito da ampla defesa e do contraditório - Secretaria;
6. Análise dos argumentos do denunciado, contrapondo-os aos fatos narrados na denúncia - relator - 14 dias;
7. Redigir a Decisão Preliminar - relator:
 - 7.1. Denúncia improcedente: arquiva-se o processo – comunicar ao denunciante via FalaBr/Ouvidoria - Secretaria;
 - 7.2. Proposição de **ACPP** ao denunciado - relator;
 - 7.3. Notificar o interessado, via email, com prazo de 5 dias para assinatura, cabendo **Pedido de Reconsideração** no prazo de 10 dias - Secretaria;
 - 7.3.1. Havendo assinatura do Acordo, encaminhar documento assinado para conhecimento da chefia para supervisão – Secretaria
 - 7.3.2. Havendo pedido de reconsideração, encaminhar ao relator – Secretaria;
 - 7.3.3. Relator decide e informa se arquiva ou segue para o PAE – relator - 5 dias;
8. Formalizar no Sipac documento de instauração do PAE – secretaria;
9. Comunicar ao relator sobre a instauração do PAE;
10. Realização de diligências, produção de provas e inquirição de testemunhas, etc - relator;
11. Adicionar, ao processo, materialidades produzidas - Secretaria;
12. **Relatório final** com proposição de ACPP na fase do PAE;
13. O denunciado será informado que terá 10 dias para manifestar-se quanto ao aceite ou não do acordo de conduta na fase do PAE; - Secretaria.
 - 13.1 - Havendo o aceite do ACPP, o processo fica sobrestado;
 - 13.2 - Caso o denunciado recuse a proposta de acordo de conduta, será aplicada a penalidade de censura - relator;
14. Procedimentos de registro da Censura nos assentamentos funcionais do servidor e comunicado à Comissão de Ética Pública (CEP) do Governo Federal – Secretaria.

ANEXO III
Referências do Regramento Ético

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1171.htm - Aprova o Código de Ética do Servidor Público Civil do Executivo Federal;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm - Institui o sistema de gestão ética do poder Executivo Federal, e dá outras providências;

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/sobre-a-cep/legislacao/resolucoes-da-cep-/Resoluon10de29desetembrede2008ComissodeticaPblica.pdf> - Resolução CEP nº 10/2008;

http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-15.543-de-2-de-julho-de-2020-2650575_91 - Manual de conduta do agente público civil do poder Executivo Federal;

<https://sigrh.ufopa.edu.br/sigrh/downloadArquivo?idArquivo=1154404&key=8e63869fb92a2fa2cd195263231e98c5> - Regimento Interno da Comissão de ética da UFOPA.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral de seleção dos membros da Comissão de Ética

Solicito inscrição no Edital nº 01/2025, conforme informações fornecidas abaixo:

CATEGORIA	<input type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico
DADOS DO CANDIDATO	
NOME COMPLETO: _____	
SIAPE ou nº MATRÍCULA _____ TELEFONE _____ E-MAIL _____	
Termo de compromisso	<input type="checkbox"/> Assumo o compromisso de cumprir integralmente a função para qual seja eleito(a), conforme o Regimento Interno da Comissão de Ética da UFOPA, até o final do mandato, salvo motivo de força maior; <input type="checkbox"/> Estou ciente que o comparecimento nas reuniões da Comissão de Ética é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária; que, no caso de não poder comparecer, devo justificar antecipadamente, via e-mail da Secretaria Executiva comissaodeetica@ufopa.edu.br <input type="checkbox"/> Estou ciente de que perderei o mandato caso falte, sem motivo justificado, a critério da Comissão de ética, à três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de doze meses.

Santarém, / / 2025.

Assinatura do candidato

